



Processo: 08066a25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: https://e-cada.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=8240054&data=04/05/25_20002_2_0000045666594&id=23131505V0ccacajivaj/q%woc

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1>

Av. Adolfo Viana nº 01, Shopping Águas Center – Centro Juazeiro (BA) Cep.: 48903-580
E-mail: gabinete.saude@juazeiro.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A505-F9FF-D7A5-923F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 16/10/2024 09:03:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A505-F9FF-D7A5-923F>



Processo: 08068e25 - Doc. 16-9 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
 Acesso em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código:2018018106503614535-20092-92910401-5-200659188829EDC-F13E70ce0ccffjiev/rg/w003

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.alexalvesdeoliveira.com.br>



Juazeiro-BA, 15 de Outubro de 2024

Alex Alves de Oliveira
Fiscal do Contrato nº 450/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9ebc6557-0002-43eb-b440-5c66c51bdad2

Código para verificação: 4E4F-DEC5-0816-5102

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEX ALVES DE OLIVEIRA (CPF 049.XXX.XXX-97) em 16/10/2024 10:04:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4E4F-DEC5-0816-5102>



Memorando / Ofício Interno 10- 22.625/2024

De: Juliana E. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/10/2024 às 10:14:08

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-CP, SESAU-SADM-DC-FC

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATO 450-2024 CAMILA VICTORIA

Bom dia!

Segue declaração de disponibilidade orçamentária retificada.

At.te

—

Juliana Evangelista
Assessora Administrativa

Anexos:
DOTACAO_ORCAMENTARIA_1.pdf

Processo: 08066e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 981006688409552069243440403086576872918-V1D4/validaDoc.seam

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/>







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9ebc6557-0002-43eb-b440-5c66c51bdad2

Código para verificação: 4D1A-BFB7-482A-9166

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 04/10/2024 13:46:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4D1A-BFB7-482A-9166>



Memorando / Ofício Interno 1- 22.625/2024

De: Alex O. - SESAU-SADM-DC-CP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2024 às 11:17:23

Setores envolvidos:

SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-CP

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATO 450-2024 CAMILA VICTORIA

—
Alex Alves de Oliveira
Coordenador Administrativo

Anexos:
JUSTIFICATIVA_CAMILA_VICTORIA_24_09_450_2024.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



Processo: 08068e25 - Doc: 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código de Verificação: 9567559500929040110950650844151VA-2C22/2025

JUSTIFICATIVA

Solicitação de aditivo de valor referente ao contrato 450/2024. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de ALIMENTOS PERECÍVEIS, para atender as demandas da Secretaria de Saúde e unidades de saúde do município de Juazeiro – BA.

Solicito aditivo de valor decorrente do aumento das demandas nas unidades desta secretaria. Em virtude da alta demanda encontrada nos últimos meses, pois estamos passando por época sazonal com aumento significativo de pacientes nas unidades pelas quais o município é responsável, se faz necessário a contratação de aditivo para abastecer esta secretaria, sendo a empresa especializada no fornecimento de alimentos perecíveis proporcionando o abastecimento das diversas unidades pelas quais o município é responsável, para melhor atender a população.

Devido a empresa contratada corresponder do ponto de vista técnico com o que foi proposto desde o objeto à itens do contrato com responsabilidade e eficiência, já que é imprescindível que as unidades da CONTRATANTE o disponham de um fornecimento de boa qualidade, sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda solicitada. Diante do exposto se faz necessário aditivo para podermos atender o que se conceitua a administração pública na essencialidade da continuidade do serviço a população, pois sem o fornecimento não podemos prestar a população um serviço de qualidade e garantir aos mesmos alimentação adequada.

Alex Alves de Oliveira – Coordenador Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ALVES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.t1va-2c22/2025>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9ebc6557-0002-43eb-b440-5c66c51bdad2

Código para verificação: 22A2-EA15-BF20-DBB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEX ALVES DE OLIVEIRA (CPF 049.XXX.XXX-97) em 24/09/2024 11:18:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/22A2-EA15-BF20-DBB0>



CAMILA VICTORIA

CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ – ME | CNPJ:40.111.900/0001-20 RUA TRAVESSA SÃO MIGUEL,
Nº 79, MUSSAMBE, 48.902-036, JUAZEIRO-BA

À

PREFEITURA DE JUAZEIRO/ BA- SECRETARIA DE SAÚDE.

Assunto: ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 450-2024

CARTA DE ANUÊNCIA

A empresa CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ-ME , inscrita no CNPJ:40.111.900/0001-20, sediada na Rua Travessa são Miguel, Mussambe, nº79, nº48.902-836 na cidade de Juazeiro-Ba, representada pelo Srª Camila Victoria Lima Cruz, inscrito no CPF sob o nº: 846.119.365-01, contratada para o serviço de Fornecimento de ALIMENTOS PERECÍVEIS, visando a continuidade para o serviços descritos no contrato, CONCORDA com o aditivo no valor de 25% do contrato nº 450-2024.

Juazeiro- Ba, 24 de Setembro de 2024.



CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ-ME



Processo: 08066e25 - Doc: 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9eb6c557-0002-43eb-b440-5c66c51bdad2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 450-2024

Contrato de aquisição de alimentos perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa **CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ – ME**.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da administração Pública em Geral, natureza jurídica Município, sediada na Praça Barão da Roca Branco, nº 66 - Centro - Juazeiro - BA, cadastrado no CNPJ nº 11.145.615/0001-22, e-mail oficial compras@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sra ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, nomeada pela Decreto nº 857/2023, publicado no DOLM de 01 de dezembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 41923, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outorgado a empresa **CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa São Miguel, Santa Santa Antonio, nº 79, na cidade de Juazeiro/BA - CEP 48907-835 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.111.900/0001-70, neste ato representado por **CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ**, inscrita no LP/ME sob o nº 864.119.365-01, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro/BA, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas:

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 243/2023, Processo Estrutural nº 007/2023, Adesão nº 02 de Registro de Preço nº 163/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regem-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e da doutrina jurídica dos contratos, a respeito dos pontos em que a legislação for omissa e ainda o seguinte:

- 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 - Direito Financeiro Público;
- 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 - Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3. Lei Federal nº 8.112/1992 - Estatuto da Administração;
- 1.1.4. Lei Federal nº 9.466/1997 - Lei de Licitação;
- 1.1.5. Lei Federal 9.410/1996 - Tribunal Contábil Federal;



Processo: 08066e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: https://e.cam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 96b6557-0002-43eb-b440-566651bda22

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 1.1.6. Lei Complementar nº 131/2006 - Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº 10.520/2003 - Regulamento sobre Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 - Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 - Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.324/2010 - Regulamento Pregão Eletrônico;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Consta o objeto nos termos do inciso I do art. 9º da Lei Federal 8.666/2003, do presente instrumento a aquisição de alimentos perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a especificação constante no item 1.1.1 do Edital de 2025, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão de empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. Os itens deverão ser entregues, conforme que solicitados, de acordo as necessidades da secretaria, mediante autorização oficial no fornecimento, atestada pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de assinatura da nota de contrato;
- 4.2. Os itens deverão ser entregues nas unidades de acordo com a solicitação da Secretaria;
- 4.3. O contratado deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;
- 4.4. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio de e-mail, para o e-mail;
- 4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da administração seja acessível em qualquer momento;
- 4.6. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.7. O não cumprimento do prazo previsto no item anterior acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas neste Edital para o contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto neste contrato é de **R\$ 506.760,60 (Quinhentos e seis mil, setecentos e sessenta reais e sessenta centavos)**, conforme planilha abaixo:

6.	Item	Descrição	Marca/		Quantidade	Unit.	VL. Total
			UND	Modelo			
		ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA O LANCAMENTO DE PRIMEIRA, SEM USO DE BALANÇO EM FOME POR TRANSPARENTE QUANTO ÀS PREÇOS TRANSPARENTES - CONTEÚDO DE NUTRIÇÃO DO PRODUTO, MARCA E DATA DE VALIDADE DO VALHABE, MARCA E LARGURA DE VALHABE ACORDO COM AS PORTARIAS DO					
		1. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			10.200	28,95	295.578,00

[Assinatura]



Processo: 08066e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 96b6c557-0002-43eb-b440-56b6c557bda2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DE 27/04/2016 E NÚMERO DE 27/01/2016 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.º 101 DE 27/01/2016 DA 11ª MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.º 506/2016									
8000200/85 - FRANGO INTEIRO, DE PRIMEIRA, SEM OSSO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DEPOIS N.º 204									
1	DE 27/04/2016 E NÚMERO DE 27/01/2016 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.º 101 DE 27/01/2016 DA 11ª MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.º 506/2016	R\$	Unidade	2,500	25,0	R\$ 75			
11344 - FRANGO INTEIRO, DE PRIMEIRA, SEM OSSO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DEPOIS N.º 204									
1	DE 27/04/2016 E NÚMERO DE 27/01/2016 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.º 101 DE 27/01/2016 DA 11ª MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.º 506/2016	R\$	Unidade	1,000	2,2	R\$ 2,20			
8000200/92 - FRANGO INTEIRO, DE PRIMEIRA, SEM OSSO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DEPOIS N.º 204									
1	DE 27/04/2016 E NÚMERO DE 27/01/2016 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.º 101 DE 27/01/2016 DA 11ª MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.º 506/2016	R\$	Unidade	2,550	7,2	45,36			
8000200/99 - FRANGO INTEIRO, DE PRIMEIRA, SEM OSSO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DEPOIS N.º 204									
1	DE 27/04/2016 E NÚMERO DE 27/01/2016 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.º 101 DE 27/01/2016 DA 11ª MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.º 506/2016	R\$	Unidade	2,550	7,2	45,36			



Processo: 08066e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: https://e.cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 9ebc6557-0002-43eb-b440-5666c51bda22

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Nº 105 DE 1999/99 - DOU 19/01/99 - P. 11					
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA					
Nº 44/99 - O PROJETO CONTRA FURTO E FURTO					
NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA					
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA					
8900500040 - SALICIA, PARA FOLIO 000, 10/					
LUBRIFICANTE - EMBALAGEM EM LITRO					
TRANSPARENTE - COM SACO PLÁSTICO					
TRANSPARENTE - COM SACO PLÁSTICO					
PRODUTO MARCA SOLAR CANTAL, 100% L					
VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM					
AGRICULTURA, DEPOIS DE 19/01/99					
N. 145 DE 22/04/98 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA					
N. 105 DE 1999/99 - DOU 19/01/99 - P. 11					
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 1999/99 - O PRODUTO					
DIVULGAÇÃO - 1999/99 - O PRODUTO					
1	AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	KG	Seara	6.720	5,37
					R\$ 35

7. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, ficando sujeitos os deveres e condições argumentadas, nos termos do art. 57 caput e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo as exceções previamente estabelecidas em lei, especialmente as disposições do art. 57, incisos II, III e IV da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos equipamentos, através de transferência bancária em conta corrente ou depósito em espécie, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da documentação destacada pelo gestor do contrato.

8.2. A apresentação da Nota Fiscal ou da Nota Fiscal de venda em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.666/93 e seus alterações posteriores, com validade na data de protocolo na administração pública, e deverá constar em o valor do crédito por empreiteira e o valor da taxa de administração.

8.3. Apresentar relação de documentos e a obrigação na sua forma jurídica, fiscal e técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

8.4. Apresentar a minuta do presente Contrato assinada por seus aditivos quando houver.

8.5. Todos os pagamentos serão efetuados na C/C 0098042-0, AG 3045- BANCO BRAPESCO.

8.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do art. 4º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, e quando não houver liquidação de despesa, nos termos da regra do art. 6º e do art. 6º da Lei nº 4.320/64.

8.7. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO AJUSTE DE PREÇOS

9.1. Vigência a adequação dos preços ao mercado, desde que relatado pela CONTRATADA e observado o preço por unidade de medida, em contato na forma apresentada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Subitem que se separa, e a sua formação para este contrato será repetitiva, competindo a CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

9.2. Quando o reajuste se referir aos demais itens, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto contratado, conforme abaixo:

9.2.1. Os preços de mercado adotados da mesma natureza contratada na Administração;

9.2.2. As movimentações de compra e venda de insumos;

9.2.3. A cota planilha de custos e formação de preços de terceiros;

9.2.4. Índices setoriais, setoriais e tabelas de laborantes na formação, valores oficiais de câmbio, tarifas públicas ou outros equivalentes;

9.2.5. Índice específico setorial ou geral, que reflita a variação dos preços relativos ao aumento do preço, de ser que de fato tenha ocorrido, refletida na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;

9.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para confirmar a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

9.4. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ser refletidos exclusivamente nos itens cuja motivação se apoie em relação a diferença patrimonial existente;

9.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua entrega e encaminhamento dos comprovantes de variação dos custos;

9.6. O prazo referido na subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

10. CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

10.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio na época do reajuste;

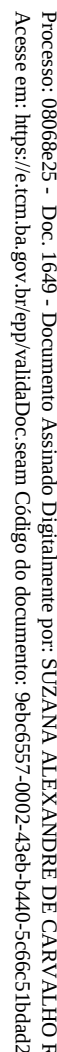
10.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

10.3. O reajuste poderá ser com base em índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o ICA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizada por profissional registrado no Conselho Regional de Economia ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pela Banco Central do Brasil ou Banco Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

11. CLÁUSULA DECIMA – DO APOSTILAMENTO

11.1. A variação do valor contratual por alteração de quantidades de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações e parcelizações burocráticas decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como a supressão de itens que se encontram abaixo do limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a elaboração de novo instrumento contratual, devendo ser anexada ao contrato original e a cópia da apostila anexada ao contrato original;

11.2. As apostilas deverão ser realizadas pelo autoelaborado competente no fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade elaborar as anotações no verso do documento, tendo este instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma evidente a data, a hora, o dia e a assinatura do autor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Administrativos, responsabilizando o vil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

13.15. A contratada poderá ser acionada em qualquer e por qualquer das partes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.16. Fornecer, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações (guia de solicitação ou outro documento) e enviar para o órgão de conferência e pagamento.

13.17. Fornecer os alimentos com a embalagem em perfeito estado, nas condições e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

13.18. Não transferir, no todo ou em parte, a obrigação, objeto da presente licitação.

13.19. Transportar os alimentos conforme as normas de integração da vigilância sanitária, de preferência em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

13.20. A empresa contratada ficará obrigada a cobrir, imediatamente, o prejuízo que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a contratante.

13.21. A contratada assume, sobre exclusivamente, seus próprios e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo, inclusive, a perda e perigo da entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela conduta e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

13.22. Manter entendimentos com a Secretária de Saúde em relação a alterações ou paralisações durante a entrega dos produtos.

13.23. Entregar o objeto da presente licitação, nos prazos e prazos estabelecidos seguindo as condições acima.

13.24. Compensar, a qualquer momento, a parte em relação a danos ou incidências sobre o objeto contratado.

13.25. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos.

13.26. O vencedor deverá cumprir a execução contratada, durante as condições de habilitação apresentada na licitação.

14 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado para a função, de acordo com o plano de trabalho.

13.2. Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos e notas fiscais comprovantes da entrega que deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria, para emissão de emissão acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

13.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido no edital e no presente instrumento, bem como as obrigações legais e regulamentares exigidas na licitação.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber as equipamentos fornecidos não estando com as especificações descritas em anexo, perdendo a validade do contrato e aplicando o dispositivo no ART. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos insumos, verificando o atendimento às especificações e a quantidade fornecida.

13.6. Fornecer e prestar os quantitativos entregues e recebidos, em duplicado, para pagamento mensal do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 13.7. Efetuar pagamentos devidos, nas condições e formas estabelecidas;
- 13.8. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, seguindo suas especificações, prazos e demais condições;
- 13.9. Acompanhar a entrega dos materiais e a entrega do material, sob pena de responsabilidade da contratada, podendo repeti-las, mediante justificativa;
- 13.10. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 13.11. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material;
- 13.12. A contratante deverá manter em suas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, a fim de permitir permanentemente a fiscalização, exercer ampla, livre e permanente fiscalização nas entregas;
- 13.13. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A execução do Contrato, em termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, por pessoa ou uma Representante da Administração, que atuará, em registro ativo, todas as ocorrências pertinentes, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.2. O Fiscal deste contrato será o Sr. ALEX ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 049.916.145-97, em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução da presente fiscalização, sob pena de responsabilização por danos materiais e morais, bem como de ser juntada posteriormente a este instrumento;
- 15.3. Corresponde ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato detida na Unidade Interna e informar a autoridade competente em assuntos qualificação e assinar o processo da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou não na fiscalização do presente contrato, sendo o presente processo a fiscalização do contrato por amostragem.

16. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 14.231/2002 e arts. 39 e 37 da Lei nº 8.666/93 in fine, impedidas de licitar e contratar com o Município pela prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o devido processo legal, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA que:

- 16.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2. Iniciar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Faltar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Deixar de entregar material em quantidade exigida no contrato;
- 16.1.5. Não cumprir o prazo estabelecido;
- 16.1.6. Faltar com a entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 16.1.7. Cometer Faltas, Incap;
- 16.1.8. Desemprenhamento das demandas atribuídas;
- 16.1.9. Contrariar por qualquer forma a legislação municipal;
- 16.1.10. Perder prazos práticos e/ou legais para a realização de atos de poder legislativo municipal e no Sistema de Controle Interno da Prefeitura;
- 16.1.11. Omissão de prestação de contas, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei nº 3.043 de 1998 e Lei nº 3.119 de 1998 e Decreto nº 2.848 de 07 de dezembro de 1990.

16.2. Em qualquer hipótese de inadimplência do servidor, será considerada a lotação vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser oferecida no prazo de 15 dias.

16.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 3.043 de 1998 e Lei nº 3.119 de 1998, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades administrativas: advertência, multa, suspensão e demissão, independentemente da natureza total ou parcial do atraso, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal, exigíveis a partir da multa devida, de acordo com as aplicações.

16.3.1. Advertência:

16.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como assédio, qualquer assédio, indecência que exponha função pública, prática de ato ilícito e desídia.

16.3.2. Multa de:

16.3.2.1. 1,00% (um por cento) do valor total da prestação de serviço do pedido, em caso de atraso injustificado menor do que cinco dias úteis, a contar da data de vencimento, até o valor cinco dias corridos;

16.3.2.2. 3,00% (três por cento) do valor total da prestação de serviço após o primeiro dia de atraso do prazo de entrega em caso de atraso injustificado menor do que dez dias;

16.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total da prestação para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

16.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total da prestação para empresas que cometer atos públicos de racismo ou discriminação por motivo de raça, cor, política ou qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo qualquer discriminação contra as manifestações religiosas e espíritas do território e a discriminação prevista na Lei Federal 7.716/1989.

16.3.3. Suspensão:

16.3.3.1. A suspensão da execução do contrato por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de contratação pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou multa por suspensão, sobre o total sem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas e indenizações e multas previstas, assegurando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTÁDIO DA BAHIA

contratada, nesses casos, o direito de usar as instalações de cumprimento das obrigações de adaptação de acordo com o item 16.3.3.2.

16.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de tributos, serviços ou fornecimento, em parte ou destes já recebidos na integralidade, salvo em caso de calamidade pública, prorrogação da ordem de entrega em guerra assegurada e contratação em estado de guerra para o cumprimento de suas obrigações, não será penalizada.

16.3.3.3. A não entrega por parte da Administração, de bens, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, de acordo contratado, bem como das ferramentas e materiais naturais especificados no projeto.

16.3.4. Rescisão contratual.

16.3.4.1. Rescisão unilateral do presente instrumento nos termos da art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e da Lei 14.112/2015.

16.3.4.1.1. Não haverá cumprimento de cláusula contratuais, especializações, projetos ou preços.

16.3.4.1.2. O presente instrumento não terá efeito e conterá as especificações, projetos e prazos.

16.3.4.1.3. Haverá rescisão de acordo com a Lei 14.112/2015, quando a Administração a comprovar a inqualificação da empresa contratada, do serviço ou do fornecedor, nos prazos estabelecidos.

16.3.4.1.4. Haverá rescisão de acordo com a Lei 14.112/2015, quando a Administração a comprovar a inqualificação da empresa contratada, do serviço ou do fornecedor, nos prazos estabelecidos.

16.3.4.1.5. Haverá a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está em tela efetiva quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

16.3.4.1.6. Haverá a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a atribuição do contrato para o item, a prestação de serviços, a total ou parcial, com ou sem fusão, cessão ou incorporação, não admitida, nos termos do contrato;

16.3.4.1.7. Haverá a alteração de escopo das obras, serviços, bens ou materiais especificados no projeto, quando a alteração for de natureza essencial, assim como as alterações supramencionadas.

16.3.4.1.8. Haverá a manutenção e/ou alteração da obra, na sua execução, emendas em regime próprio.

16.3.4.1.9. Haverá a decretação de falência ou a insolvência de responsabilidade civil,

16.3.4.1.10. Haverá a declaração de insolvência ou o falecimento da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

16.3.4.1.11. Houver inexecução total ou parcial do contrato final caso ou da estrutura da empresa que não esteja em condições de cumprir.

16.3.4.1.12. Houver danos ao patrimônio público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e comprovados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta administração é vinculada e exatados na processo administrativo a que se refere o contrato;

16.3.4.1.13. Houver inexecução total ou parcial do contrato final caso ou da estrutura da empresa que não esteja em condições de cumprir.

16.3.4.1.14. Houver profissionalização de uma ligação com as mesmas condições e obter o ou preços inferiores àquela anteriormente, mesmo estando o presente em vigência;

16.3.4.1.15. Não pagamento do preço previsto neste instrumento na prazo previsto;

16.3.4.1.16. Praticar infração por uma ou várias das ex-contratos, responsável ou preposto, a fim das penalidades previstas no art. 172 do Código Penal Brasileiro.

16.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicada, juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

16.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será lido o valor da multa previsto neste instrumento.

16.6. Após o regular processo administrativo, será decretado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

16.7. As sanções previstas neste instrumento poderão ser cumuladas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

16.8. No caso de multa, cujo apuração possa ser objeto de recurso, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido corresponderá ao valor depositado em favor da CONTRATADA, em uma única parcela, nos moldes da Lei da data da decisão final da defesa apresentada.

16.9. Caracteriza-se como falta grave, comprovada por falta na execução do contrato, o não recolhimento do 15% dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e do direito de impedimento para contratar com o município, nos termos da art. 17 da Lei 11.150, de 17 de julho de 2002.

16.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os débitos relativos ao mesmo contratante.

16.11. O Contrato será considerado em totalidade ou parcialmente em qualquer de suas partes, quando condenado pelos crimes previstos no art. 8º e 38 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

substituir os presentes crimes em especial a nova Lei de Deliberações e Contratos que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990, os crimes definidos na Lei Federal 8.429/1992 e outros crimes contra a Administração Pública;

16.12. Havendo suspensão contratual, será dada a vista com antecedência mínima de 05 dias e máxima de 08 dias úteis, nos termos do art. 109, § único do Código Civil - Lei nº 104, 196 e 197 da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor convenientemente para a Administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O inadimplemento da cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios;

17.2. Os casos de rescisão contratual compreendem as hipóteses previstas no art. 37 e 38 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivadas, assegurando-se a CONTRATADA a ampla defesa e ampla defesa;

17.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará a execução imediata do contrato apensado o valor devido;

17.5. Ao CONTRATANTE é recobrado o direito de rescisão imediata, nos termos do art. 39, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 50 da mesma Lei;

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.6.1. Retenção dos pagamentos já efetuados em razão do caso;

17.6.2. Indenizações devidas;

17.6.3. Balanço dos créditos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.042/04), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Regime Disciplinar Administrativo (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, comprometendo-se a cumprir as normas de ética que se aplicam aos funcionários públicos, seus colaboradores e terceiros, rigorosamente, para evitar corrupção;

18.2. A CONTRATADA declara ainda que submete as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma das disposições do art. 37-A da Lei Federal nº 8.429/92;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

18.3. Origina-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigou, concordar, dueta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influências, extorsão, vantagem indevida, seja em dinheiro, presentes, ou vantagens, favores ou qualquer outra coisa de valor, a agente pública, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, politicamente ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, propósitos ou terceiros, de acordo e disposto no artigo 7º, inciso VIII da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

18.4. A CONTRATADA deverá preservar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e terceiros, a ética e a probidade, a integridade e mais alto padrão de conduta e integridade durante todo o prazo de vigência e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

18.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo, judicial, relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

18.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, obtém ou manifestamente, benefícios ou vantagens que constituem de interesse do contrato.

18.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer notas fiscais e documentos de cobrança, sempre consistentes com as operações a ele correspondente. Considerando os poderes na presente cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas em desacordo com a Lei, a CONTRATANTE, seja através de seu pessoal de pessoas físicas, formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar e obter de qualquer forma a CONTRATADA todos os documentos, livros e registros relacionados à execução e a prestação dos serviços deste Contrato.

18.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das leis Anticorrupção na presente cláusula (Leis Anticorrupção) será considerada uma infração grave ao Contrato, e consistirá justo causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou responsabilidade. Sendo a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

18.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, ou de qualquer outra prática vedada (conforme diretrizes e definições da Banca Municipal) ou por qualquer ato de improbidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

e valores (conforme Lei nº 8.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em qualquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

18.10. A CONTRATADA não fará prontamente manifestação CONTRATANTE, caso haja qualquer suspeita ou violação do disposto nas Lei Anticorrupção e nas disposições desta Cláusula – Lei Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de parte, que em qualquer caso de violação ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1991.

19. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Ceder ou utilizar este Termo de Contrato em qualquer operação financeira;

19.1.2. Interrupção ou prestação dos serviços contratados, ou não cumprimento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

19.1.3. Assimilar ou exercer a execução do contrato a nomeando ou nomear de qualquer espécie ou pretexto a partir dos políticos ou seus integrantes, contra a lei, sendo permitido somente para todos os fins de coordenação contratual ou inadimplência a medida processual legal – administrativamente ou judicial;

19.1.4. Na existência de processo judicial a CONTRATADA, vedado de qualquer natureza, sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, ou qualquer outro ato que possa prejudicar ou prejudicar a imagem da Prefeitura Municipal de Juazeiro, ou a condução do processo;

20. CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, ou em sua falta a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado da Bahia ou a jurisprudência do Prof. Margalustan Filho, nos termos do inciso XI, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

21.1. A publicação no Diário Oficial do instrumento do contrato, ou no caso, editais, na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil de mais seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993 – ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

22.1. A assinatura do presente, constitui reconhecimento das partes de suas cláusulas, renuncando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.



Processo: 08066e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9eb6c557-0002-43eb-b440-5666c51bdad2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 1º e no inciso II do § 2º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do caput do art. 16-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

24.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final aceita, e a nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.2. Nos termos § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 1º do art. 52 da citada Lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se contemple.

Juazeiro/BA, 19 de julho de 2024.

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA AGUIAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMILA VICTÓRIA LIMA DA CRUZ
CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ - ME

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E62 39AE-2143 4BFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA LUCIA ALVES DA SILVA ARAUJO (CPF 638 XXX XXX 53) em 12/01/2024 (D 21 25 GMT-03:00)
Cargo: Diretora
Endereço: Setor Regulatório - Setor de Regulação - Eixo Regulatório - Diga

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portal.sistema.gov.br/validaDoc/seuCodigoDoDocumento>

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ



Processo: 08066e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.shtm> Código do documento: 9ebc6557-0002-43eb-b440-5c66c51bda2

CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/12/1997, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 864.119.365-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 21130739 43, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA GIRASSOL, 506, CASA, ARGENMIRO, JUAZEIRO, BA, CEP 48916426, BRASIL, titular da empresa CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29105613571, com sede Travessa São Miguel, 79, Casa, Massambê Juazeiro, BA, CEP 48902836, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.111.900/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; SERVIÇOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA; COMERCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS; COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOGUES; COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

4724-5/00 - comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens.

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

4723-7/00 - comércio varejista de bebidas.

4722-9/01 - comércio varejista de carnes - açougues.

4721-1/03 - comércio varejista de laticínios e frios.

4721-1/02 - padaria e confeitaria com predominância de revenda

4712-1/00 - comércio varejista de merceadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.



Certifico o Registro sob o nº 98255701 em 18/11/2022

Protocolo 224495984 de 18/11/2022

Nome da empresa CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ NIRE 29105613571

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260055040148085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ

F, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Gamila Victoria Lima da Cruz
GAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ

Cartório de Registro de Imóveis
 Rua: Cláudia de Araújo Santos | Tabela
 de Preços: 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 | 61 | 62 | 63 | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70 | 71 | 72 | 73 | 74 | 75 | 76 | 77 | 78 | 79 | 80 | 81 | 82 | 83 | 84 | 85 | 86 | 87 | 88 | 89 | 90 | 91 | 92 | 93 | 94 | 95 | 96 | 97 | 98 | 99 | 100 | 101 | 102 | 103 | 104 | 105 | 106 | 107 | 108 | 109 | 110 | 111 | 112 | 113 | 114 | 115 | 116 | 117 | 118 | 119 | 120 | 121 | 122 | 123 | 124 | 125 | 126 | 127 | 128 | 129 | 130 | 131 | 132 | 133 | 134 | 135 | 136 | 137 | 138 | 139 | 140 | 141 | 142 | 143 | 144 | 145 | 146 | 147 | 148 | 149 | 150 | 151 | 152 | 153 | 154 | 155 | 156 | 157 | 158 | 159 | 160 | 161 | 162 | 163 | 164 | 165 | 166 | 167 | 168 | 169 | 170 | 171 | 172 | 173 | 174 | 175 | 176 | 177 | 178 | 179 | 180 | 181 | 182 | 183 | 184 | 185 | 186 | 187 | 188 | 189 | 190 | 191 | 192 | 193 | 194 | 195 | 196 | 197 | 198 | 199 | 200 | 201 | 202 | 203 | 204 | 205 | 206 | 207 | 208 | 209 | 210 | 211 | 212 | 213 | 214 | 215 | 216 | 217 | 218 | 219 | 220 | 221 | 222 | 223 | 224 | 225 | 226 | 227 | 228 | 229 | 230 | 231 | 232 | 233 | 234 | 235 | 236 | 237 | 238 | 239 | 240 | 241 | 242 | 243 | 244 | 245 | 246 | 247 | 248 | 249 | 250 | 251 | 252 | 253 | 254 | 255 | 256 | 257 | 258 | 259 | 260 | 261 | 262 | 263 | 264 | 265 | 266 | 267 | 268 | 269 | 270 | 271 | 272 | 273 | 274 | 275 | 276 | 277 | 278 | 279 | 280 | 281 | 282 | 283 | 284 | 285 | 286 | 287 | 288 | 289 | 290 | 291 | 292 | 293 | 294 | 295 | 296 | 297 | 298 | 299 | 300 | 301 | 302 | 303 | 304 | 305 | 306 | 307 | 308 | 309 | 310 | 311 | 312 | 313 | 314 | 315 | 316 | 317 | 318 | 319 | 320 | 321 | 322 | 323 | 324 | 325 | 326 | 327 | 328 | 329 | 330 | 331 | 332 | 333 | 334 | 335 | 336 | 337 | 338 | 339 | 340 | 341 | 342 | 343 | 344 | 345 | 346 | 347 | 348 | 349 | 350 | 351 | 352 | 353 | 354 | 355 | 356 | 357 | 358 | 359 | 360 | 361 | 362 | 363 | 364 | 365 | 366 | 367 | 368 | 369 | 370 | 371 | 372 | 373 | 374 | 375 | 376 | 377 | 378 | 379 | 380 | 381 | 382 | 383 | 384 | 385 | 386 | 387 | 388 | 389 | 390 | 391 | 392 | 393 | 394 | 395 | 396 | 397 | 398 | 399 | 400 | 401 | 402 | 403 | 404 | 405 | 406 | 407 | 408 | 409 | 410 | 411 | 412 | 413 | 414 | 415 | 416 | 417 | 418 | 419 | 420 | 421 | 422 | 423 | 424 | 425 | 426 | 427 | 428 | 429 | 430 | 431 | 432 | 433 | 434 | 435 | 436 | 437 | 438 | 439 | 440 | 441 | 442 | 443 | 444 | 445 | 446 | 447 | 448 | 449 | 450 | 451 | 452 | 453 | 454 | 455 | 456 | 457 | 458 | 459 | 460 | 461 | 462 | 463 | 464 | 465 | 466 | 467 | 468 | 469 | 470 | 471 | 472 | 473 | 474 | 475 | 476 | 477 | 478 | 479 | 480 | 481 | 482 | 483 | 484 | 485 | 486 | 487 | 488 | 489 | 490 | 491 | 492 | 493 | 494 | 495 | 496 | 497 | 498 | 499 | 500 | 501 | 502 | 503 | 504 | 505 | 506 | 507 | 508 | 509 | 510 | 511 | 512 | 513 | 514 | 515 | 516 | 517 | 518 | 519 | 520 | 521 | 522 | 523 | 524 | 525 | 526 | 527 | 528 | 529 | 530 | 531 | 532 | 533 | 534 | 535 | 536 | 537 | 538 | 539 | 540 | 541 | 542 | 543 | 544 | 545 | 546 | 547 | 548 | 549 | 550 | 551 | 552 | 553 | 554 | 555 | 556 | 557 | 558 | 559 | 560 | 561 | 562 | 563 | 564 | 565 | 566 | 567 | 568 | 569 | 570 | 571 | 572 | 573 | 574 | 575 | 576 | 577 | 578 | 579 | 580 | 581 | 582 | 583 | 584 | 585 | 586 | 587 | 588 | 589 | 590 | 591 | 592 | 593 | 594 | 595 | 596 | 597 | 598 | 599 | 600 | 601 | 602 | 603 | 604 | 605 | 606 | 607 | 608 | 609 | 610 | 611 | 612 | 613 | 614 | 615 | 616 | 617 | 618 | 619 | 620 | 621 | 622 | 623 | 624 | 625 | 626 | 627 | 628 | 629 | 630 | 631 | 632 | 633 | 634 | 635 | 636 | 637 | 638 | 639 | 640 | 641 | 642 | 643 | 644 | 645 | 646 | 647 | 648 | 649 | 650 | 651 | 652 | 653 | 654 | 655 | 656 | 657 | 658 | 659 | 660 | 661 | 662 | 663 | 664 | 665 | 666 | 667 | 668 | 669 | 670 | 671 | 672 | 673 | 674 | 675 | 676 | 677 | 678 | 679 | 680 | 681 | 682 | 683 | 684 | 685 | 686 | 687 | 688 | 689 | 690 | 691 | 692 | 693 | 694 | 695 | 696 | 697 | 698 | 699 | 700 | 701 | 702 | 703 | 704 | 705 | 706 | 707 | 708 | 709 | 710 | 711 | 712 | 713 | 714 | 715 | 716 | 717 | 718 | 719 | 720 | 721 | 722 | 723 | 724 | 725 | 726 | 727 | 728 | 729 | 730 | 731 | 732 | 733 | 734 | 735 | 736 | 737 | 738 | 739 | 740 | 741 | 742 | 743 | 744 | 745 | 746 | 747 | 748 | 749 | 750 | 751 | 752 | 753 | 754 | 755 | 756 | 757 | 758 | 759 | 760 | 761 | 762 | 763 | 764 | 765 | 766 | 767 | 768 | 769 | 770 | 771 | 772 | 773 | 774 | 775 | 776 | 777 | 778 | 779 | 780 | 781 | 782 | 783 | 784 | 785 | 786 | 787 | 788 | 789 | 790 | 791 | 792 | 793 | 794 | 795 | 796 | 797 | 798 | 799 | 800 | 801 | 802 | 803 | 804 | 805 | 806 | 807 | 808 | 809 | 810 | 811 | 812 | 813 | 814 | 815 | 816 | 817 | 818 | 819 | 820 | 821 | 822 | 823 | 824 | 825 | 826 | 827 | 828 | 829 | 830 | 8



por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ
PROTOCOLO	224495984 - 18/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29105613571
CNPJ 40.111.900/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98255701 DE 18/11/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 18/11/2022



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98255701 em 18/11/2022

Protocolo 224495984 de 18/11/2022

Nome da empresa CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ NIRE 29105613571

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260055040148085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ

CNPJ 40.111.900/0001-20



http://assinadorweb.autenticacao?chave1=cf04zzft0lb5pc0a0wfJf&chave2=BT-06aC0p0eIH2nmcfRg
Assinadorweb Autenticacao
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 9eb6c557-0002-43eb-b440-5666c51bdad2

CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/12/1997, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 864.119.365-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 21130739 43, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA GIRASSOL, 506, CASA, ARGEMIRO, JUAZEIRO, BA, CEP 48916426, BRASIL titular da empresa CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29105613571, com sede Travessa São Miguel, 79, Casa:, Mussambê, Juazeiro, BA, CEP 48902836, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.111.900/0001-20, está alterando e consolidando o empresário Individual.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior de R\$ 250.000,00(Duzentos e Cinquenta Mil Reais) totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, passa a ser de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, **neste ato**, pela empresária.

CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ, com R\$ 480.000,00(Quatrocentos e Oitenta Mil Reais) integralizado.

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em face às alterações acima, consolida-se o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/12/1997, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 864.119.365-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 21130739 43, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA GIRASSOL, 506, CASA, ARGEMIRO, JUAZEIRO, BA, CEP 48916426, BRASIL. Empresário individual, sob o nome empresarial CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ, com sede à Travessa São Miguel, nº 79, casa, Bairro Mussambê, Juazeiro - BA, CEP 48902-836, inscrito na Junta Comercial da Bahia sob o NIRE 29105613571 em 14.12.2020 e no CNPJ/MF sob o número 40.111.900/0001-200; Consolida o empresário Individual.

CLAUSULA PRIMEIRA: O nome empresarial é **CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ**.

CLAUSULA SEGUNDA: A Empresária Individual tem sede e domicílio na Travessa São Miguel, nº 79, casa, Bairro Mussambê, na cidade de Juazeiro Estado da Bahia, CEP 48.902-836.

Req. **81300000814122**

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98386530 em 28/06/2023

Protocolo 232793271 de 09/06/2023

Nome da empresa CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ NIRE 29105613571

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 298652317758047

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
85

CNPJ 40.111.900/0001-20

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

JUAZEIRO - BA, 2 de junho de 2023.

CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ

Req. 81300000814122

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98386530 em 28/06/2023

Protocolo 232793271 de 09/06/2023

Nome da empresa CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ NIRE 29105613571

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 298652317758047

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



<http://assinador.psc.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave=c7694zft0lb5pc6aoWfJfg&chave=BT-068cCmPpeIH2nmCrf>



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ
PROTOCOLO	232793271 - 09/06/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29105613571
CNPJ 40.111.900/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98386530 DE 28/06/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 28/06/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98386530

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 86411936501 - CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ - Assinado em 28/06/2023 às 07:31:50



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0lwmjg7zv-dgrg&chave2=BT-06acCpmpeIH2nmcFRg
Assinador Web - 06/07/2023 18:40:17
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 9ebc6557-0002-43eb-b440-5c66c51bdad2

CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/12/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 864.119.365-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 21130739 43, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA GIRASSOL, 506, CASA, ARGEMIRO, JUAZEIRO, BA, CEP 48916426, BRASIL titular da empresa CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29105613571, com sede Travessa São Miguel, 79, Casa:, Mussambê Juazeiro, BA, CEP 48902836, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.111.900/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na AVENIDA GIRASSOL, 506, CASA, ARGEMIRO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.916-426.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

JUAZEIRO - BA, 5 de julho de 2023.

CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98390989 em 12/07/2023

Protocolo 232535582 de 12/07/2023

Nome da empresa CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ NIRE 29105613571

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 221093987364047

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ
PROTOCOLO	232535582 - 12/07/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29105613571
CNPJ 40.111.900/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98390989 DE 12/07/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 12/07/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 86411936501 - CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ - Assinado em 10/07/2023 às 08:44:41



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguv0714N6h1HdG1Rw&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncFRg
PSS1NAD000B6C7ALMKN T16-40P0-66441836504-6AMGIAIMATQRTASUZYMANVIAACBZAINDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 9ebc6557-0002-43eb-b440-5c66c51bdad2

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

O Empresário CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ registrado na Junta Comercial em 14/12/2020, NIRE: 29105613571, CNPJ: 40111900000120, estabelecido na(o) AVENIDA GIRASSOL, 506, CASA, ARGEMIRO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.916-426, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

JUAZEIRO - BA, 17 de julho de 2023.

CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro
----------------------------	----------------------

Requerimento: 81300001035186



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98393315 em 18/07/2023

Protocolo 232427933 de 18/07/2023

Nome da empresa CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ NIRE 29105613571

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 208737815824325

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

18/07/2023



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ
PROTOCOLO	232427933 - 18/07/2023
ATO	307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
EVENTO	307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MATRIZ

NIRE 29105613571
CNPJ 40.111.900/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98393315 DE 18/07/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 18/07/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 86411936501 - CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ - Assinado em 18/07/2023 às 09:08:09



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Carla Vitória Lima da Cruz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

21.130.739-43

DATA DE EXPEDIÇÃO 29-03-2017

NOME

CAMILA VICTÓRIA LIMA DA CRUZ

FILIAÇÃO

FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ

MADILEIDE MÔNICA LIMA SANTOS

NATURALIDADE

JUAZEIRO BA

DATA DE NASCIMENTO

02-12-1997

DOC ORIGEM

C.NAS. CM JUAZEIRO BA DS

1º OFÍCIO LV A67 FL 42V RT 150165

864.119.365-01

CPF

Assinatura de Maria da A. Reis

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ
CNPJ: 40.111.900/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:12 do dia 03/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/11/2024.

Código de controle da certidão: **520F.E1CD.7674.F127**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244466778

RAZÃO SOCIAL CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 174.379.879	CNPJ 40.111.900/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



EMISSÃO: 27/08/2024

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 12474/2024 | PROCESSO Nº:

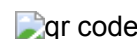
NOME OU RAZÃO SOCIAL: CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ**CPF/CNPJ:** 40.111.900/0001-20**CÓDIGO DA EMPRESA:** 1410685 **INSCRIÇÃO:** 1323180001**ENDEREÇO:** AVENIDA GIRASSOL Nº 506 BAIRRO: ARGEMIRO CEP: 48916426**COMPLEMENTO:** LOTE: 0 QUADRA: 0 **LOTEAMENTO:** LOT. JARDIM BRASIL**Observações:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTÊNTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

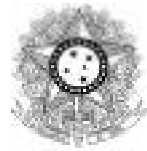
CERTIDÃO VALIDA ATÉ 25/11/2024.

**Código de verificação: 739389.12474.20240827.S4.1410685**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 27 de agosto de 2024

Emitido por:

Processo: 08068e25 - Doc: 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ebc6557-0002-43eb-b440-5c66c51bdad2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.111.900/0001-20

Certidão n°: 65784751/2024

Expedição: 24/09/2024, às 11:07:56

Validade: 23/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.111.900/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.111.900/0001-20
Razão Social: CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ
Endereço: AV GIRASSOL 506 / ARGEMIRO / JUAZEIRO / BA / 48916-426

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2024 a 13/11/2024

Certificação Número: 2024101504285547760080

Informação obtida em 16/10/2024 11:37:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 243/2023

CONTRATO: 450/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 16/10/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

JUAZEIRO-BA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08068e25 - Doc: 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9ebc6557-0002-43eb-b440-5c66c51bdad2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 450/2024
MINUTA DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA** E A
EMPRESA **CAMILA VICTORIA LIMA DA
CRUZ-ME**. DO VALOR. OBSERVAÇÕES DA
LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO EMPRESA **CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ-ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.111.900/0001-20, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 243/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 65, I, § 1º, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 55 DA LEI FEDERAL 8.666/1993 DO PRESENTE INSTRUMENTO, A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

SOLICITA-SE O ADITIVO DE VALOR DECORRENTE DO AUMENTO DAS DEMANDAS NAS UNIDADES DESTA SECRETARIA. EM VIRTUDE DA ALTA DEMANDA ENCONTRADA NOS ÚLTIMOS MESES DEVIDO A ÉPOCA SAZONAL COM AUMENTO SIGNIFICATIVO DE PACIENTES NAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Processo: 08068e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9ebc6557-0002-43eb-b440-5c66c51bdad2

UNIDADES PELAS QUAIS O MUNICÍPIO É RESPONSÁVEL, SE FAZ NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE ADITIVO PARA ABASTECER ESTA SECRETARIA, SENDO A EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PROPORCIONANDO O ABASTECIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES PELAS QUAIS O MUNICÍPIO É RESPONSÁVEL, PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO.

DEVIDO A EMPRESA CONTRATADA CORRESPONDER DO PONTO DE VISTA TÉCNICO COM O QUE FOI PROPOSTO DESDE O OBJETO À ITENS DO CONTRATO COM RESPONSABILIDADE E EFICIÊNCIA, JÁ QUE É IMPRESCINDÍVEL QUE AS UNIDADES DA CONTRATANTE O DISPONHAM DE UM FORNECIMENTO DE BOA QUALIDADE, SEMPRE DISPONÍVEL, DE FORMA A GARANTIR UM MODELO EFICIENTE E EFICAZ, CAPAZ DE ATENDER A DEMANDA SOLICITADA. DIANTE DO EXPOSTO SE FAZ NECESSÁRIO ADITIVO PARA PODERMOS ATENDER O QUE SE CONCEITUA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ESSENCIALIDADE DA CONTNUIDADE DO SERVIÇO A POPULAÇÃO, POIS SEM O FORNECIMENTO NÃO PODEMOS PRESTAR A POPULAÇÃO UM SERVIÇO DE QUALIDADE E GARANTIR AOS MESMOS ALIMENTAÇÃO ADEQUADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A R\$ 126.671,70 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

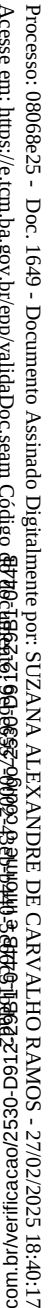


542 2024 22 625 2024 Aditivo valor Contrato 450 2024 CAMILA VICTORIA.pdf

Processo: 08068e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 80760-1186627-96002-40-200040-3-0000-1186627-160-0652/0ccacajijua/rq.uoc

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.br/portal/assinaturas>





I – RELATÓRIO





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 08066e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código 88776c1f16a1619d3e35700024244444334d7d9166a216d-0352/ocp1:juazeiro.oup1

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de aproximadamente **25,00%** (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com o fornecimento dos materiais contratados, considerando o saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em aproximadamente **25%** correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o art. 65, inciso I, alínea *b* da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

$$(\dots)$$

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

$$(\dots)$$

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites de 50% previsto pelo art.65, §1º da



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Lei nº 8.666, de 1993. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotos licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

Em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o item/lote.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver*

¹ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.>

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.

Sendo o valor total do Contrato nº 450/2024 é de **R\$ 506.760,60** e o valor do acréscimo na ordem de **R\$126.671,70**, percebe-se que a exigência prevista no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 restou atendida.

No mesmo sentido, sem adentrar no mérito, é de se observar que **a lei exige justificativa técnica para o mencionado ajuste**, devendo esse ser elaborado de forma **precisa e clara** ao minuciar de qual necessidade decorre a complementação monetária ao acordado, em consonância com o art. 65, *caput*, da Lei 8.666/93: *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

Deste modo, **apesar da possibilidade jurídica, orienta-se que seja observado o percentual legal de forma individual (por item).**

Além disso, cabe destacar aspectos relevantes sobre a documentação que compõe os autos. **A Administração deve assegurar, durante todo o processo, a validade dos comprovantes de regularidade fiscal apresentados.** Caso estejam vencidos, é fundamental solicitar à contratada novos comprovantes para substituição dos documentos invalidados pelo tempo, garantindo, assim, que a contratada permanece apta a manter vínculo de prestação de serviços com o Município.

Quanto à declaração orçamentária apresentada, é imprescindível que informe se há previsão orçamentária suficiente para cobrir o valor a ser aditivado. A ausência dessa verificação pode representar um obstáculo à efetivação do aditivo.

Ainda nessa seara, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00, art. 42) disciplinando a espécie e buscando restringir a prática de despesas e compromissos realizados na gestão anterior classificadas como “restos a pagar”,





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

estabelece que, se a despesa for contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato, isto é, a partir de maio, inclusive, **SERÁ NECESSÁRIO QUE HAJA DISPONIBILIDADE DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO PARA ATENDER À DESPESA, DISPONIBILIDADE ESTA QUE DEVERÁ SER SUFICIENTE PARA OS COMPROMISSOS VENCIDOS E A VENCER ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.**

Assim, quanto a este aspecto, não foi encontrada manifestação técnica a respeito da disponibilidade de caixa (e não a mera previsão orçamentária). Deste modo, **orienta-se no sentido de que seja complementada a documentação do expediente com essa manifestação.** Por derradeiro, caso não exista a mencionada disponibilidade, sugerimos que o expediente deva ser revogado e arquivado.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que **somente quando feitas as correções necessárias** ao pleito, haverá possibilidade jurídica de acréscimo de valor do contrato.

Ademais, orienta-se que seja observado o percentual legal de forma individual (por item). Igualmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao setor competente para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município de Juazeiro/BA



Processo: 08066e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 84770c1f16a619d3e57c000249244041384709186a216d0-0352/0c0p1.juazeiro.1

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.dop1.com.br/verificacao/juazeiro.1>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9ebc6557-0002-43eb-b440-5c66c51bdad2

Código para verificação: 2530-D912-29B1-044B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 12/11/2024 10:36:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2530-D912-29B1-044B>



1_T_A_CT_450_2024_SESAU_ASSINADO.pdf

Processo: 08068e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 057970002415000406-98686-5398882-2V-CJ2/0/cac3ufjfm/qj.uo3.00PT.0iaeznll/sdttt esseco 'searunissse sap apedapia e jarjufia vare



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 450/2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA** E A
EMPRESA **CAMILA VICTORIA LIMA DA**
CRUZ-ME. DO VALOR. OBSERVAÇÕES DA
LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ-ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.111.900/0001-20, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 243/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 65, I, § 1º, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 55 DA LEI FEDERAL 8.666/1993 DO PRESENTE INSTRUMENTO, A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. SOLICITA-SE O ADITIVO DE VALOR DECORRENTE DO AUMENTO DAS DEMANDAS NAS UNIDADES DESTA SECRETARIA. EM VIRTUDE DA ALTA DEMANDA ENCONTRADA NOS ÚLTIMOS MESES DEVIDO A ÉPOCA SAZONAL COM AUMENTO SIGNIFICATIVO DE PACIENTES NAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 08068e25-1649-27022025184017

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juaizeiro.dop1.com.br/verificacao/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código de Verificação: 924659002919440419-9808-508862C7-C2C7/702/2025 18:40:17

UNIDADES PELAS QUAIS O MUNICIPIO É RESPONSÁVEL, SE FAZ NECESSARIO A CONTRATAÇÃO DE ADITIVO PARA ABASTECER ESTA SECRETARIA, SENDO A EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PROPORCIONANDO O ABASTECIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES PELAS QUAIS O MUNICIPIO É RESPONSÁVEL, PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO.

DEVIDO A EMPRESA CONTRATADA CORRESPONDER DO PONTO DE VISTA TÉCNICO COM O QUE FOI PROPOSTO DESDE O OBJETO À ITENS DO CONTRATO COM RESPONSABILIDADE E EFICIÊNCIA, JÁ QUE É IMPRESCINDÍVEL QUE AS UNIDADES DA CONTRATANTE O DISPONHAM DE UM FORNECIMENTO DE BOA QUALIDADE, SEMPRE DISPONÍVEL, DE FORMA A GARANTIR UM MODELO EFICIENTE E EFICAZ, CAPAZ DE ATENDER A DEMANDA SOLICITADA. DIANTE DO EXPOSTO SE FAZ NECESSARIO ADITIVO PARA PODERMOS ATENDER O QUE SE CONCEITUA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA NA ESSENCIALIDADE DA CONTNUIDADE DO SERVIÇO A POPULAÇÃO, POIS SEM O FORNECIMENTO NÃO PODEMOS PRESTAR A POPULAÇÃO UM SERVIÇO DE QUALIDADE E GARANTIR AOS MESMOS ALIMENTAÇÃO ADEQUADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 126.671,70 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
CONTRATANTE

CAMILA VICTORIA
LIMA DA
CRUZ:86411936501

Assinado de forma digital por
CAMILA VICTORIA LIMA DA
CRUZ:86411936501
Dados: 2024.11.13 08:47:37 -03'00'

CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C7C-AC24-39DC-5430

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 13/11/2024 14:55:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4C7C-AC24-39DC-5430>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 450/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 450/2024 – SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA: CAMILA VICTORIA LIMA DA CRUZ-ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 450/2024, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. **MODALIDADE DO ADITIVO: VALOR. ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A R\$ 126.671,70 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

Processo: 08068e25 - Doc. 1649 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9ebc6557-0002-43eb-b440-5c66c51bdad2